

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/16**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita do Município de Não-Me-Toque - RS, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

**CONTRATADA:** **KSB CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.263.773/0001-38, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 272, telefone (55) 9644-6627, na cidade de Palmitinho – RS, neste ato representado pelo **Sr. SILMAR RIVA**, CPF nº 002.406.630-39;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de bens, com base no que dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais e o **Processo de Dispensa de Licitação nº 024/16**, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** É objeto deste Contrato a **execução com fornecimento de material e mão de obra para construção de obra remanescente de escola contendo 12 salas de aula – Projeto Padrão FNDE, com área a ser construída de 3.121,38m<sup>2</sup>, conforme planilha orçamentária em anexo, em resposta a memorando da Equipe de Compras e Licitações nº 20/2016, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato o **valor total de R\$ 3.162.380,54** (três milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

**2.2** O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, e apresentação do Boletim de medição e demais documentos comprobatórios assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal na ordem cronológica de pagamentos, obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 3º, III.

**2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

**3.1** A vigência do objeto descrito na cláusula 1.1 deste Contrato será no **prazo de 09 meses a contar da liberação da ordem de execução, podendo ser prorrogado mediante justificativa.**

**3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1056 Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental

4.4.9.0.51.91.00.00.00 Obras em Andamento

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os objetos deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Griselda Blau, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal Sra. Vanderlete Fries.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais e o Processo de Dispensa de Licitação nº 024/16, tendo em vista a rescisão unilateral realizada com a empresa Concrefaz Construções LTDA - ME.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, 05 DE AGOSTO DE 2016.**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**Rafael Barcelos Ramos**  
**Procurador Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 89.591**

**TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**KSB CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
**CONTRATADO**